



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA

Rua Solidônio Pereira de Carvalho, 20 - CEP: 56.828-000 - CNPJ: 35.445.014/0001-01
Fone /Fax: (87) 3854.8105

PORTARIA Nº 003 / 2020.

O Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, resolve:

Considerando a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).**

Considerando a **Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Corona vírus; Considerando a portaria de n.º 356 de 11 de março de 2020 expedido pelo Ministério da Saúde que regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei n.º 13.979/2020, onde em seu art. 4º, §1º, estabelece que a medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal Município, e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.**

Considerando o **Decreto Estadual nº 507, de 06 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;**

Considerando o agravamento da situação por contágio comunitário e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas no ambiente de



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA

Rua Solidônio Pereira de Carvalho, 20 - CEP: 56.828-000 - CNPJ: 35.445.014/0001-01
Fone /Fax: (87) 3854.8105

Trabalho, visando à redução do risco de contágio do **Novo Coronavírus, causador da doença COVID-19;**

Art. 1º. As unidades desta Câmara deverão priorizar o trabalho à distância, pelo prazo indeterminado, com a utilização das ferramentas de tecnologia da informação para o andamento dos trabalhos, desde que não haja comprometimento da efetividade de sua atuação.

Parágrafo Único. Somente Servidores da Câmara e Vereadores terão acesso ao Prédio da Câmara Municipal.

Art. 2º As demais orientações constantes na **Portaria de n.º 003/2020**, desta Casa Legislativa, que não conflitam com esta, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de **23 de março de 2020**, com prazo de vigência ilimitado ao disposto nos §§ 2º. 8º da Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Quixaba, 23 de março de 2020.


VENCESLAU ALVES DA SILVA
Presidente